



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI N.º. 5.086, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a instalação, em espaços de uso público como Praças, Creches, Escolas, Parques Municipais de brinquedos adaptados, academia ao ar livre e equipamentos para lazer e recreação de pessoas com deficiência especialmente para crianças acima do peso e para adultos com deficiência visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cruzeiro autorizado, nos moldes das Leis Federais n.º 10.098/2000 e 13.443/2017, a instalar e ofertar em espaços públicos como Praças, Creches, Escolas, Parques Municipais, brinquedos, academia ao ar livre e equipamentos de lazer e recreação adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. No mínimo 05% (cinco por cento) de cada brinquedo ou equipamento de lazer existentes nas vias públicas, parques e demais espaços públicos existentes devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade urbana.

Parágrafo Único: Especificamente em parques, serão ofertados inclusive brinquedos adaptados para crianças acima do peso e para adultos com deficiência, que são impossibilitadas de utilização dos brinquedos adaptados para crianças.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º. Os brinquedos, academias ao ar livre e equipamentos de lazer e recreação instalados deverão estar de acordo com as regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º. Os espaços públicos mencionados nesta lei deverão ter em suas estruturas acessibilidade para pessoas com deficiência, nos moldes da Lei Federal n.º 10.098/2000.

Art. 5º. Para fins da identificação mencionada no artigo 2º da presente lei, os locais onde os brinquedos, academia ao ar livre e equipamentos de lazer e recreação adaptados forem instalados terão placa indicativa contendo a seguinte informação: LOCAL ADAPTADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Parágrafo Único: Os brinquedos, academia ao ar livre e equipamentos de lazer e recreação adaptados deverão ser identificados com a seguinte advertência: USO EXCLUSIVO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 6º. Nos moldes do artigo 26 da Lei Federal n.º 10.098/2000, as organizações representativas da pessoa com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei 3.861 de 2009.

Cruzeiro, 26 de agosto de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 26 de agosto de 2021.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos